

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL Nº 01/2022

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Farias Brito - CE, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a lei municipal nº 1361/2013, torna público o **processo de escolha suplementar** para membros do conselho tutelar de Farias Brito, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste edital.

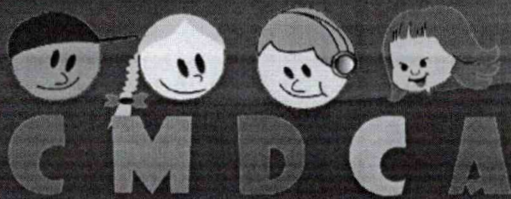
1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 1.360 de 25 de Abril de 2013 e **RESOLUÇÃO Nº 01/2022**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Farias Brito – Estado do Ceará, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **26 de junho de 2022**, sendo que a posse do (a) eleito (a) e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **04 de julho de 2022**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, para dar continuidade ao quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro
CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará
cmdcafb2021@gmail.com
@cmdca_fb



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 1.360 de 25 de Abril de 2013;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Farias Brito – Estado do Ceará visa preencher 01 (uma) vaga para Titular e 05 (cinco) vagas existentes para suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal Nº 1.361 de 25 de Abril de 2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Escolaridade mínima ENSINO MÉDIO COMPLETO no ato da inscrição;
- e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro
CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará
cmdcafb2021@gmail.com
@cmdca_fb



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

h) Aprovação em exame aplicado pelo CMDCA;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 30 da Lei Municipal N° 1.361 de 25 de Abril de 2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: **1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro
CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará
cmdcafb2021@gmail.com
@cmdca_fb



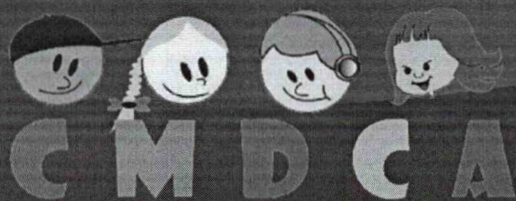
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro
CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará
cmdcafb2021@gmail.com
@cmdca_fb



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital, sendo:

1ª ETAPA: Inscrições e análise documental

2ª ETAPA: Prova Objetiva contendo 20 (vinte) questões de caráter eliminatório e classificatório para a 3ª ETAPA com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, nos termos do art. 17 da Lei Municipal N° 1.361/2013.

PARAGRAFO ÚNICO. *A Prova ocorrerá na sede da Escola MARIA CARMOSINA PINHEIRO RODRIGUES, na Zona Urbana deste município, das 8h até ao 12h tendo esse a duração de 4h do dia 29 de maio de 2022 de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e abordará conhecimentos na área de:*

- ✓ Direitos Sociais na Constituição Federal de 1988;
- ✓ ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, atualizada pela Lei Federal 12.696/12.

3ª ETAPA: Eleição pelo voto Direto

PARAGRAFO ÚNICO. *O candidato somente se tornará apto para a 3ª ETAPA se atingir uma pontuação mínima de 60% (sessenta) da Prova Objetiva.*

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Farias Brito – Estado do Ceará, à Rua José Alves Pimentel, nº 87, nesta cidade, das 08h às 16h, entre os dias **09 de maio de 2022 e 11 de maio de 2022;**

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro
CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará
cmdcafb2021@gmail.com
@cmdca_fb



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local).

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

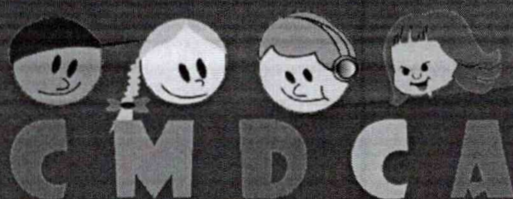
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro
CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará
cmdcafb2021@gmail.com
@cmdca_fb



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição suplementar para os membros do Conselho Tutelar do Município de Farias Brito - Ceará realizar-se-á no dia **26 de junho de 2022**, das 08h às 17h.

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro
CEP. 63.185-000 Farias Brito - Ceará
cmdcafb2021@gmail.com
@cmdca_fb



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os (05) cinco demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro
CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará
cmdcafb2021@gmail.com
@cmdca_fb



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do (a) candidato (a) eleito (a) para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **04 de julho de 2022**;

15.2. Além do (a) candidato (a) mais votado (a), também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

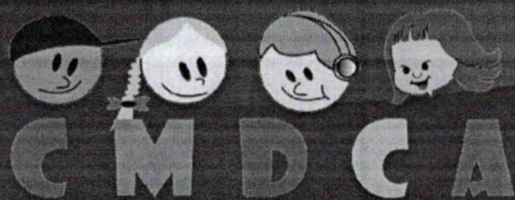
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Farias Brito - CE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 1.360 de 25 de Abril de 2013;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro
CEP. 63.185-000 Farias Brito - Ceará
cmdcafb2021@gmail.com
@cmdca_fb



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se;

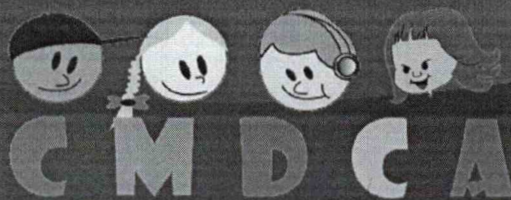
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local;

Farias Brito - Ceará, 06 de maio de 2022.

Júlio César Rodrigues de Oliveira
Presidente do CMDCA de Farias Brito/CE

JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro
CEP. 63.185-000 Farias Brito - Ceará
cmdcafb2021@gmail.com
@cmdca_fb



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO Nº _____

NOME COMPLETO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

TELEFONE: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

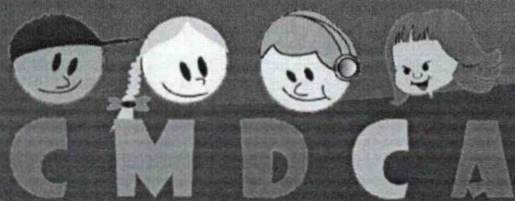
☐ Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual.	☐ Comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
☐ Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública.	☐ Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia).
☐ Documento oficial de identificação (original e cópia).	☐ Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original).
☐ Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia).	☐ Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens).
☐ Título de eleitor.	☐ Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2022 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Farias Brito – Ceará, aos ____ de _____ de 20122.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro
CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará
cmdcafb2021@gmail.com
@cmdca_fb



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

Farias Brito – Ceará, aos ____ de _____ de 2022.

Comissão Especial Eleitoral

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro
CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará
cmdcafb2021@gmail.com
@cmdca_fb



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Farias Brito – Ceará, aos ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

NOME: _____

PROFISSÃO ATUAL: _____

ESCOLARIDADE: _____

IDADE: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica).	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término).	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo).

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Farias Brito – Ceará, aos ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro
CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará
cmdcafb2021@gmail.com
@cmdca_fb



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

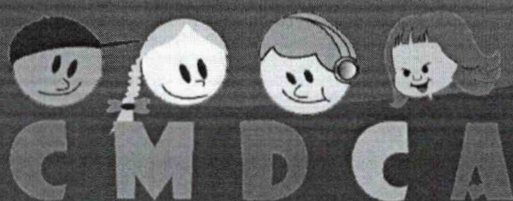
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de **FARIAS BRITO**, às _____ horas do dia ____/____/____.

Farias Brito – Ceará, aos ____ de _____ de 2022.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO
RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO**

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro
CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará
cmdcafb2021@gmail.com
@cmdca_fb



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE FARIAS BRITO / CE

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	06 DE MAIO DE 2022
INSCRIÇÃO	09 A 11 DE MAIO DE 2022
ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO	12 E 13 DE MAIO DE 2022
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS HOMOLOGADOS	13 DE MAIO DE 2022
PRAZO PARA RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO	16 E 17 DE MAIO DE 2022
ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES PELA COMISSÃO	18 DE MAIO DE 2022
DIVULGAÇÃO DAS ANÁLISES DOS RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO	19 DE MAIO DE 2022
PRAZO PARA RECURSO A PLENARIA DO CMDCA	20 DE MAIO DE 2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DA PROVA DE CONHECIMENTOS	21 DE MAIO DE 2022
PROVA DE CONHECIMENTOS	29 DE MAIO DE 2022
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	29 DE MAIO DE 2022
PRAZO PARA RECURSOS RELATIVOS ÀS QUESTÕES DA PROVA DE CONHECIMENTOS	30 DE MAIO DE 2022
ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DO JUGAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS QUESTÕES DA PROVA DE CONHECIMENTOS	31 DE MAIO DE 2022
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE CONHECIMENTOS E HABILITADOS A PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO	31 DE MAIO DE 2022
REUNIÃO COM OS HABILITADOS	01 DE JUNHO DE 2022
PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL	01 A 25 DE JUNHO DE 2022
ELEIÇÃO	26 DE JUNHO DE 2022
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS RELATIVOS A FATOS OCORRIDOS NO DIA DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS	27 DE JUNHO DE 2022
ANÁLISE DOS RECURSOS RELATIVOS À ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS	28 DE JUNHO DE 2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO COM RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO	29 DE JUNHO DE 2022
DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS	04 DE JULHO DE 2022